



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL- SIGMA

Processo Nº: 0029.001171/2024-13

Assunto: Análise Planilha de Composição de Custo

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **PRIME TRANSPORTE**, inscrita no **CNPJ: 26.617.698/0001-82**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.001171/2024-13

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90378/2024/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Alvorada do Oeste - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Alvorada do Oeste - RO e regiões.

Método: Análise da planilha de custo, verificando imposto, tributos e encargos, se o mesmo é compatível ao solicitado é exequível ao solicitado no Termo de Referência e Edital.

ITEM	DESCRITIVO	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA LICITANTE	PROPOSTA	PARECER
					<p>1. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA PRIME TRANSPORTES LTDA</p> <p>Este parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta apresentada pela empresa PRIME TRANSPORTE LTDA, CNPJ 26.617.698/0001-82, referente ao processo licitatório nº 0029.001171/2024-13, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar no município de Alvorada do Oeste - RO,</p>

		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		conforme definido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90378/2024/SUPEL/RO. O valor total estimado desta licitação é de R\$ 7.376.715,78 (sete milhões, trezentos e setenta e seis mil setecentos e quinze reais e setenta e oito centavos). A licitante apresentou na 1ª (primeira) proposta de preços para o serviço o valor de R\$ 7.009.994,04 (sete milhões, nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). A empresa PRIME TRANSPORTES concedeu:
				<ul style="list-style-type: none"> • Desconto absoluto: R\$ 366.721,74 • Variação percentual em relação ao valor estimado: 4,97% <p>Ou seja, a proposta apresentada está aproximadamente 5% abaixo do valor estimado da licitação, o que pode ser considerado um desconto competitivo e dentro dos parâmetros aceitáveis para o serviço prestado.</p> <p>2. REGIME TRIBUTÁRIO</p> <p>A empresa PRIME TRANSPORTES LTDA possui o CNAE 49.24-8/00 (Transporte Escolar), com mais de 100 colaboradores registrados, conforme FAP e GFIP analisadas. Com base nessas informações, conclui-se que a empresa provavelmente adota o regime tributário do Lucro Presumido.</p>

		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		A empresa, com base nas declarações fiscais anexadas, está enquadrada no regime de Lucro Presumido, adotando o regime cumulativo de apuração de tributos. Assim, os percentuais de PIS/COFINS aplicáveis são: - PIS: 0,65% - COFINS: 3,00% - Total de tributos: 3,65% sobre a receita bruta.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Alvorada do Oeste - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Alvorada do Oeste - RO e regiões.	5º colocado pela ordem de classificação	PRIME TRANSPORTES LTDA	Proposta e Planilha PRIME TRANSPORTES LTDA (0059316850) 3. MOTORISTA E MONITOR 1 - Módulo 1: Composição da Remuneração O salário da categoria está de acordo com a Convenção Coletiva nº RO000169/2024. Adicional de insalubridade não considerou o salário mínimo vigente;* 2 - Módulo 2: Benefícios mensais e diários Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo. Submódulo 2.2- Encargos previdenciários e FGTS: Cálculo do RAT x FAP Com base na consulta ao FAP Web, referente ao ano de vigência 2025, foi identificado que o CNAE principal da empresa PRIME TRANSPORTES LTDA (49.24-8/00 - Transporte Escolar) possui os seguintes indicadores: · - FAP (Fator Aditivo)

		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		ACIDENTARIO Prevenção): 0,5000
				<p>- - RAT base para o CNAE: 3%</p> <p>- - Índices de Frequência, Gravidade e Custo: 0,0000</p> <p>O cálculo do RAT ajustado é realizado pela multiplicação do RAT base pelo FAP. Portanto:</p> $\text{RAT} \times \text{FAP} = 3\% \times 0,5000 = 1,5\%$ <p>Submódulo 2.3- Benefícios mensais e diários</p> <p>Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.</p> <p>3- Módulo 3: Provisão para rescisão</p> <p>Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.</p> <p>4- Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente</p> <p>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</p> <p>Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.</p> <p>Submódulo 4.2 - Intrajornada</p> <p>Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.</p> <p>5- Módulo 5: Insumos Diversos</p> <p>Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o modelo.</p> <p>Comprovantes que asseguram os custos de R\$ 75,00 (setenta e cinco) dos uniformes.*</p>

		GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	4. Conclusão
			<p>Diante da análise técnica e financeira, conclui-se que a proposta da empresa PRIME TRANSPORTE LTDA está em conformidade com os critérios estabelecidos no modelo da planilha de custo, adaptada a sua realidade. Recomenda-se, portanto, a emissão da Declaração de que sua proposta é exequível.</p> <p>Ressalta-se que a verificação quanto à exequibilidade da proposta é de responsabilidade do pregoeiro, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>(*)- Passível de análise aprofundada pela Pregoeira</p>

Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro, a verificação e validação desta Proposta cabe ao pregoeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 16/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 16/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 19/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059331704** e o código CRC **F0A17FF8**.